Mensagem nº 12/2016

Sr. Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo considerar de Utilidade Pública o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS**, com sede na Avenida Balneária, sem número, bairro Quintas da Jangada III - Sarzedo/MG.

O Instituto de Ação Social Projeto Restaurando Vidas visa o atendimento, tratamento e recuperação de pessoas com dependência em álcool e drogas, e consequentemente a reintegração destas ao convívio familiar e social.

Tendo em vista o caráter social dos serviços que presta, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições filantrópicas, a concessão do título de utilidade pública municipal representará um importante respaldo para que possa continuar sua importantíssima missão.

O presente projeto de lei atende às exigências da Lei Municipal nº 485/2011 que regulamenta a concessão do título de utilidade pública para as associações do Município de Sarzedo, juntando, para tanto, toda documentação necessária para a aprovação do aludido Projeto de Lei.

Reafirmo a V.Exa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Sarzedo, 23 de Junho de 2016.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Gonçalves de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Sarzedo/MG.

PROJETO DE LEI Nº 17 /2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS,** inscrito no CNPJ sob nº 04.503.693/0001-96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI 485/2011

"Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal e dá outras providências".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As associações constituídas no Município de Sarzedo com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser decretadas de utilidade pública mediante comprovação de que:

I – adquiram personalidade jurídica;
II – estão em funcionamento há mais de um ano;
III – os cargos de sua direção não são remunerados;
IV – seus diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único. O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito, Presidente da Câmara, delegado de polícia, ou por seus substitutos legais, do Município de Sarzedo ou da Comarca.

Art. 2º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 3º - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3677 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

I – deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
II – deixar de preencher qualquer dos requisitos mencionados no art. 1º desta lei.

§ 1º - A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, se o título de utilidade pública tiver sido concedido por Lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º - A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poder obter novo título no período de 2 anos contados da data da revogação. (dois) anos contados da data da revogação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis 80/99 e 403/2009.

Sarzedo, 14 de junho de 2011.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2.001, às 14:00 h, na Av. Balneária, lotes nº 66 e 67 (sessenta e seis e sessenta e sete), no Bairro Quintas das Jangadas, Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, realizou-se uma reunião, que contou com a participação de 20 (vinte pessoas) pessoas, com a finalidade de constituir uma entidade para o fim específico de atender pessoas necessitadas no que respeita à necessidade de tratamento e recuperação para ressocialização. Por solicitação dos presentes, conduziu os trabalhos a Senhora Arlete Maria de Souza Carvalho, brasileira, casada, funcionária pública, que esclareceu a finalidade da entidade e da necessidade da sua constituição, tendo a entidade recebido o nome de **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS**. A Senhora Arlete, após a leitura do Estatuto da entidade, solicitou, por livre vontade dos presentes, aprovarem o Estatuto, o que aconteceu por unanimidade. Com o conhecimento do conteúdo do Estatuto, os presentes manifestaram o firme propósito de que fosse estabelecida Assembléia Geral, que, após constituída, elegeu e deu posse aos membros da **Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal** que ficaram assim definidos: **Diretoria Executiva**: Presidente - Arlete Maria de Souza Carvalho, brasileira, casada, funcionária pública, CI M-2.263.769SSP/MG, CPF 662.744.786-04, residente na Rua Antônio Abrantes Fortuna, nº 95 Bairro Tirol, CEP 30.660-000, Belo Horizonte/MG; Vice-Presidente - Sebastião Nolasco dos Santos, brasileiro, casado, militar aposentado, CI M-1.797.901-SSP/MG, CPF 176.315.646-04, residente na Rua Herculano Pena, nº 651/301, Bairro Salgado Filho, CEP 30.550-010, Belo Horizonte/MG; 1º Secretário - Daniel Caetano, brasileiro, casado, servidor público, CI M-3.826.416-SSP/MG, CPF 529.010.096-20, residente na Rua Minasgás, nº 45, Bairro Novo das Indústrias, 30.514-090, Belo Horizonte/MG; 2º Secretário - João Geraldo de Araújo, brasileiro, casado, funcionário público, CI M-365.648-SSP/MG, CPF 163.264.316-20, residente na Rua André Cavalcante, nº 336/102, Bairro Gutierrez, CEP 30.430-110, Belo Horizonte/MG; 1º Tesoureiro - Marcus Túlio Santos Gomes, brasileiro, casado, servidor público, CI M-5.698.708-SSP/MG, CPF 001.478.036-40, residente na Av. José Faria da Rocha, nº 2.239/21, Bairro Eldorado, CEP 32.315.040, Contagem/MG; 2º Tesoureiro - Margareth Aparecida Rodrigues Luz, brasileira, casada, servidora pública, CI M-2.461.535-SSP/MG, CPF 000.042.966-05, residente na Rua Mica Beco da Feira, nº 80, Bairro São Lucas, CEP 30.240-230, Belo Horizonte/MG. **Conselho Fiscal/Membros efetivos**: Presidente - Eustáquio Amador dos Santos, brasileiro, casado, militar aposentado, CI M-5.427.769-SSP/MG, CPF 144.338.346-53, residente na Rua Margarida Araújo, nº 312, Bairro das Indústrias, CEP 30.610-690, Belo Horizonte/MG; Giovana de Oliveira, brasileira, solteira, servidora pública, CI M-5.628.842-SSP/MG, CPF 825.786.306-82, residente na Rua São Sebastião do Paraíso, nº 351/302, Bairro Itapoá, CEP 31.710-080, Belo Horizonte/MG; Luiz Cláudio da Costa, brasileiro, solteiro, servidor público, CI M-3.927.113-SSP/MG, CPF 639.731.896-68, residente na Rua Vieira Campos, nº 145, Bairro Planalto, CEP 31.730-590, Belo Horizonte/MG; Marco Aurélio Martins, brasileiro, casado, servidor público, CI M-4.087.762-SSP/MG, CPF 608.932.146-04, residente na Rua Adamina, nº 203, Bairro Santa Tereza, CEP 31.010-200, Belo

Horizonte/MG; Paulo José Ferreira da Silva, brasileiro,solteiro, militar, CI M-5.156.778, CPF 855.190.906-10, residente na Rua Silva Barbosa, nº 73, Bairro Tirol, Belo Horizonte/MG; **Suplentes**: Genaro Júnior de Souza Mendes, brasileiro, solteiro, servidor público, CI M-4.138.122-SSP/MG, CPF 747.046.996-68, residente na Rua Minasgás, nº 30, Bairro das Indústrias, CEP 30.514-090, Belo Horizonte/MG; Viviany Martins Pinto, brasileira, solteira, servidora pública, CI M-5299444-SSP/MG, CPF 727.942.326-49, residente na Rua Jaguari, nº 738, Bairro Carlos Prates, CEP 31.210-430, Belo Horizonte/MG. Após os cumprimentos de praxe, a Presidente eleita franqueou a palavra aos presentes, não tendo nenhum dos presentes se manifestado. Foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Daniel Caetano, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Diretoria Executiva. Belo Horizonte, 16 de abril de 2.001.

Arlete Maria de Souza Carvalho
Presidente

Sebastião Nolasco dos Santos
Vice-Presidente

Daniel Caetano
1º Secretário

João Geraldo de Araújo
2º Secretário

Marcus Túlio Santos Gomes
1º Tesoureiro

Margarety Aparecida Rodrigues Luz
2º Tesoureiro

CERTIFICA, que o presente Ata
foi registrado no livro n.º A-6
sob o nº 875 averbado sob o nº 875
em 18 de Maio de 2001

Selo de Fiscalização AUTENTICIDADE CJD 56163

Selo de Fiscalização DNP 03558

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, FINALIDADE E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS**, fundado no dia 16 de abril de 2001, com endereço na Avenida Balneária, lotes 66 e 67, Bairro Quintas da Jangada, Município de Ibirité, Estado de Minas Gerais, onde tem sua sede, é uma entidade de assistência social, caráter filantrópico, beneficente e cultural, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não são remunerados. Trata-se de entidade de Direito Privado, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto, e no que este for omisso, por decisões emanadas da Diretoria, sempre ratificadas pela Assembléia Geral.

Art. 2º - O **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS**, doravante designado pelo nome de **PROJETO**, na execução de suas atividades, não fará qualquer discriminação de sexo, de raça, de crença religiosa, política ou de estado civil.

Art. 3º - O **PROJETO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade no território nacional.

Art. 4º - É expressamente vedado ao **PROJETO** distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio.

Art. 5º - O **PROJETO** terá sempre como objetivo prioritário a assistência social.

Art. 6º - Objetivos da entidade:

I – Promover, através do desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, programas de assistência e ajustamento social da pessoa necessitada;

II – promover a orientação, tanto à pessoa interessada quanto ao responsável, em relação às atividades adequadas, objetivando a desejada reintegração da pessoa ao convívio familiar e social;

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CJD 56164 14 MAI 2015

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas Rua José Maria Tallson, nº 26 B Confere com Original Apresentado Neste Cartório 06 JAN 2016 Liliane de Melo Silva Melo

III – Incentivar a organização de comunicadores terapêuticos similares, podendo manter intercâmbio entre eles;

IV – Incentivar e auxiliar, através de atividades junto à mídia, em todas as suas formas de expressão (literatura, jornal, rádio ou televisão), amplo debate, análise e reflexão sobre os inúmeros prejuízos financeiros e sociais causadores de dependência, em todas as suas formas, ao ser humano;

V – Desenvolver, dentro de suas disponibilidades operacionais e financeiras, programas e atividades para fins de atendimento a seus objetivos sociais;

VI – Atuar e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, junto a empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços e outras, firmando convênios e acordos de cooperação;

VII – Promover e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, com pessoas jurídicas de Direito Público, seja municipal, estadual ou federal, através de qualquer de seus órgãos;

VIII – Promover, organizar e manter cursos, reuniões, estágios, centro de estudos, escolas e atividades similares ao cumprimento dos objetivos sociais;

IX – Fundar creche, asilo, abrigo, e patrocinar a sua manutenção e funcionamento;

X – Prestar assistência ao idoso, ao menor abandonado e ao inválido;

XI – Prestar assistência habitacional aos desabrigados;

XII – Prestar assistência educacional, social em geral, destacando:

a) Assistência médica hospitalar e ambulatorial;

b) Assistência odontológica;

c) Assistência a maternidade e a infância;

d) Assistência jurídica;

e) Assistência farmacêutica;

f) Assistência alimentar, através de cestas básicas;

g) Fundar escola de cunho secular e promover doação de material escolar;

h) Criar cursos profissionalizantes das mais variadas especialidades;

i) Implementar ações para consecução, junto a quem de direito, de bolsa de estudos em cursos dos diversos níveis;

XIII - Manter centro de lazer e recreação;

XIV - Estimular a criação de atividades culturais e artesanais;

XV - Incentivar o plano de hortas comunitárias e individuais;

XVI - Estabelecer um esquema de segurança comunitário;

XVII - Reabilitar pessoas portadoras de deficiência e dependentes de drogas;

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJO 56165
14 MAI 2014

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José Maria Telson, nº 26 B
Centro Jundiaí/Antônio Prado Cearense
06 JAN 2014
Liliane de Matos Silva Melo

XVIII - Distribuir refeições, mantimentos, roupas, medicamentos e passagens;

XIX - Doar óculos, cadeira de rodas, muletas, aparelhos auditivos e dentaduras;

XX - Encaminhar pessoas necessitadas a emprego e registro civil;

XXI - Doar material de construção;

XXII - Proporcionar auxílio funerário e abrigo noturno;

XXIII - Manter e usar meios de comunicação como: rádio, TV, e outros para divulgar os direitos dos cidadãos que promoverem campanhas educativas em benefício de pessoas carentes.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Seção I
Da Classificação dos Sócios

Art. 7º - São sócios fundadores, os que assinarem a ata de fundação da entidade.

Art. 8º - São sócios contribuintes os fundadores e os que forem admitidos após a fundação da entidade, nessa qualidade.

Art. 9º - São sócios honorários ou beneméritos, os que prestem relevantes serviços à entidade ou que fizerem doação de valores móveis ou imóveis.

Art. 10º - São sócios remidos os que, sendo contribuintes, vierem a ser reconhecidos como tais, os quais passarão a estar isentos da contribuição mensal.

§ 1º - A proposta para instituição de sócio honorário, benemérito ou remido deverá ser assinada por cinco sócios, no mínimo, e encaminhada à Diretoria, que resolverá a respeito, tendo valor de aprovação, somente a unanimidade.

§ 2º - No caso de sócio contribuinte, não honorário ou não benemérito, a proposta poderá ser assinada por apenas um sócio, cuja aprovação dependerá da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º - O número de sócios é ilimitado.

Selo de Fiscalização
CJO 56166

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José maria Tetson, nº 25 B
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
06 JAN 2014
Liliane de Matos Silva Melo

Seção II
Da Admissão de Sócio

Art. 11 - A admissão de sócios se procederá da seguinte forma:

a) O candidato encaminhará proposta à Diretoria, devidamente abonada por um sócio, fornecendo dados referentes à sua pessoa e seus dependentes.

b) Aprovada a proposta, o nome do sócio será lançado em livro próprio, além do preenchimento de ficha para o arquivo na entidade.

c) Aprovada a proposta, expedir-se-á as carteiras de sócio.

Seção III
Dos Direitos do Sócio

Art. 12 - São direitos dos sócios:

a) Participar de reuniões e eventos promovidos pela entidade, desde que estejam em pleno gozo dos direitos referentes à sua condição de sócio, podendo também sua família participar desses eventos e reuniões;

b) Participar das Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos da pauta e propor medidas de interesses da entidade;

c) Votar e ser votado para cargos eletivos;

d) Abonar os pedidos de admissão de novos sócios;

e) Defender-se em Assembléia Geral ou fora desta, quando da aplicação de alguma penalidade;

f) Solicitar esclarecimentos, sempre que atos da Diretoria ou de seus membros, agindo nessa qualidade, lhe pareçam desviar das normas estatutárias.

Seção IV
Dos Deveres do Sócio

Art. 13 - São deveres dos sócios:

a) Cumprir com as disposições deste estatuto, dos Regulamentos, Resoluções e demais normas emanadas dos órgãos competentes;

b) Desempenhar as funções para as quais for eleito, nomeado ou designado;

c) Zelar pelo bom nome da entidade e estimular o fortalecimento do espírito associativo, bem como envidar esforços aos objetivos sociais da entidade;

d) Contribuir mensalmente para a entidade.

Selo de Fiscalização
CJO 56167

14 MAI 2014

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José Maria Tritson, nº 26 B
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
06 JAN 2014
DOU FÉ EM REC. DE VERDADE
Liliane de Matos Silva Melo

Parágrafo Único: O associado que deixar de pagar sua mensalidade por três meses consecutivos perderá as suas prerrogativas de sócio, salvo motivo justo assim decidido pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 14 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da entidade, nem esta responde por obrigações assumidas pelos sócios, alheias aos objetivos sociais.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 15 - Por proposta do Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, esta poderá aplicar a pena de suspensão ou perda da condição de sócio ao associado que:

a) Causar dano moral ou material à entidade ou agir de maneira manifestamente contrária aos seus objetivos;

b) Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade, em manifesto desinteresse para os negócios afins da entidade;

c) Servir-se da entidade para fins estranhos aos seus objetivos;

d) Solicitado a regularizar as contribuições em atraso, superior a três meses, não atender à solicitação.

§ 1º - O associado será advertido pela Diretoria, por três vezes, ao final das quais a penalidade será aplicada;

§ 2º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral, mediante requerimento ao Presidente da entidade que, no prazo de 10 (dez) dias, marcará assembléia para deliberação por maioria simples;

§ 3º - Durante a respectiva assembléia, o faltoso poderá apresentar defesa oral e/ou escrita, além de documentos que entenda justificar a falta;

§ 4º - Por infração mais leve, caberá à Diretoria Executiva a aplicação da penalidade e a sua duração.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 16 - São órgãos da entidade:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal e Consultivo.

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJD 56168

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José maria Tatison, nº 26 S
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
06 JAN 2014
Liliane de Matos Silva Melo

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 17 – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano da entidade, será constituída de todos os sócios fundadores e contribuintes, que estejam no pleno gozo de seus direitos de sócio.

Art. 18 – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, funcionará com pelo menos, metade mais um dos sócios em primeira convocação.

Parágrafo Único – Não tendo atingido este número em primeira chamada, a Assembléia far-se-á com qualquer número de sócios presentes, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Art. 19 – A Assembléia Geral decidirá com maioria simples de votos.

Art. 20 – As Assembléias Gerais se realizarão por convocação do Presidente da entidade, sempre que houver necessidade, com prazo que guarde pelo menos 08 (oito) dias do dia marcado para sua realização.

Parágrafo Único: – A convocação se fará por edital que será afixado no quadro de avisos do prédio da sede da entidade e enviado a todos os sócios com poder de voto.

Art. 21 – As Assembléias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão a cada seis meses, em janeiro ou fevereiro, e em julho ou agosto do mesmo ano.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se tornarem necessárias, para tratar de assuntos urgentes e de grande interesse da entidade, devendo constar da convocação o dia, hora, local, motivo da convocação e a ordem do dia a ser tratada.

Art. 22 – Compete à Assembléia Geral:

a) Aprovar ou reprovar a prestação de contas;

b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo, por um mandato de três anos;

c) Extinguir a entidade e dar destino ao seu patrimônio nas formas previstas neste Estatuto, conforme os artigos 42 a 44;

d) Reformar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, obedecendo o que estabelece o seu artigo 41;

e) Destituir membros de qualquer dos órgãos da entidade;

f) Avaliar as atividades e relatórios dos órgãos subordinados.

Selo de Fiscalização
CJO 56169
14 MAI 2015
Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
06 JAN 2015
Liliane de Matos Silveira
Civil das Pessoas Jurídicas

Seção II
Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembléia Geral, com mandato de (03) três anos, podendo ser reeleita por um mandato sucessivo, e será composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1° Secretário
d) 2° Secretário
e) 1° Tesoureiro
f) 2° Tesoureiro.

Parágrafo Único: – A Diretoria Executiva poderá nomear um Presidente de Honra para a entidade, sem nenhum poder de decisão.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

a) Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
b) Administrar a entidade;
c) Organizar o orçamento anual;
d) Apresentar, até o dia 31 de março de cada exercício, em Assembléia Geral, um relatório das atividades relativo ao exercício anterior, bem como, relatório econômico-financeiro;
e) Designar os membros de comissões que se tornarem necessárias para fins específicos;
f) Admitir e demitir funcionários e demais servidores;

Art. 25 – Nenhum membro da Diretoria Executiva, bem como de qualquer dos outros órgãos da entidade, poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos bonificações ou vantagens aos seus participantes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, bem como fazer as convocações;
c) Autorizar os pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, títulos e ordens de pagamento;
d) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
e) Exercer o Voto de Minerva, sempre que se verificar empate nas votações;

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CJO 56170

14 MAI 2015

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José Maria Tattson, nº 26 B
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
05 JAN 2016
Liliane de Matos Silva Melo

f) Admitir, contratar, nomear, designar e demitir servidores ou funcionários da entidade;

g) Autorizar despesas;

h) Assinar carteiras de sócios e títulos honorários;

i) Apresentar planos e programas de trabalho;

Art. 27 – Compete ao Vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente em todas as funções;

b) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 28 – Compete ao 1° Secretário

a) Superintender os serviços da Secretaria, mantendo-os em dia;

b) Lavrar, assinar e ler as Atas da entidade;

c) Redigir, assinar e expedir avisos e correspondências da entidade, quando estes não o forem pelo Presidente Executivo;

d) Registrar os associados em livro próprio e preencher as fichas dos membros com expedição das respectivas carteiras;

e) Manter cadastro atualizado do patrimônio da entidade, incluindo os bens móveis e imóveis.

Art. 29 – Compete ao 2° Secretário:

Auxiliar o 1° Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 30 – Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos do seu departamento;

c) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos de caráter financeiro ou econômico da entidade;

d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa da entidade;

e) Organizar os balancetes e outros demonstrativos para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria e anualmente à Assembléia Geral;

f) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da entidade, com demonstrativo de receita e despesa para aprovação da Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo;

g) Manter em dia a contribuição dos associados, doações e subvenções;

h) Manter atualizados, e à mão os livros, demonstrativos e documentos à disposição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CJD 56171

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José Maria Teixeira, nº 26 B
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
06 JAN 2014
Liliane de Matos Silva Melo

2015
14 MAI 2015

Art. 31 – Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substitui-los nas suas faltas e impedimentos.

Art. 32 – Compete ao Diretor de relações públicas:

a) Promover solenidades e fazer contatos externos de interesse da entidade, sempre em sintonia com a Presidência;

b) Cuidar da publicidade interna e externa;

c) Auxiliar os associados quando necessitarem fazer contatos particulares ou oficiais, ligados às suas necessidades ou funções que exercem.

Art. 33 – Compete ao Diretor do Departamento Social:

a) Em colaboração com a Presidência e os demais departamentos, auxiliá-los em todas as suas promoções e atividades, programando-as, organizando-as, incentivando-as e providenciando os meios necessários à implementação;

b) Promover a assistência social, de acordo com o que estabelece o art. 3º do presente Estatuto.

Art. 34 – Compete ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura:

Organizar e estruturar o seu departamento, de acordo com os interesses e objetivos da entidade, estabelecidos no art. 3º do presente Estatuto, que se referem à educação e à cultura.

Seção III
Do Conselho Fiscal e Consultivo

Art. 35 – O Conselho Fiscal e Consultivo é composto de 08 (oito) membros, sendo 05 (cinco) efetivos, e 3 (três) suplentes, com mandato de três anos, e serão eleitos pela Assembléia Geral na mesma chapa que eleger a Diretoria.

Parágrafo Único - Dentre os cinco membros efetivos, um deles escolhido entre os mesmos, será o Presidente;

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal e Consultivo:

a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração da Diretoria, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembléia, anualmente.

b) Fiscalizar e orientar os balanços financeiros e econômicos da entidade, podendo, se necessário, pedir esclarecimentos à Diretoria;

c) Dar parecer sobre aquisição e alienação de bens.

Selo de Fiscalização
AUTENTICIDADE
CJO 56172
2015
14 MAI 2015
2015 TAXAS: ENVOL R$ 4,02 TFJ: R$ 1,25 TOTAL: R$ 6,27

Cartório de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas
Rua José maria Taitson, nº 26 B
Confere com Original Arquivo Neste Cartório
06 JAN 2014
VERDADE
Lindo de Matos Silva Melo

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – Havendo mais de uma chapa, a eleição será por escrutínio secreto, caso contrário, se dará por aclamação da chapa única.

Art. 38 – A eleição acontecerá de (03) três em (03) três anos, por votação dos associados em pleno gozo dos seus direitos de sócio, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único: O voto só poderá ser exercido pelo próprio associado, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 39 – Só poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com as suas mensalidades.

Art. 40 – Os Associados que estiverem sob disciplina e suspensos, não poderão votar, nem ser votado.

CAPÍTULO VI
DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 41 – O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, de acordo com a alínea "*d*" do art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 42 – A dissolução em conseqüência de dificuldades insuperáveis, somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 43 – Deliberada a dissolução da entidade, nos termos da letra *c* do art. 22 deste Estatuto e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio e outros haveres serão destinados a outra instituição congênere, legalmente constituída, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou entidade pública.

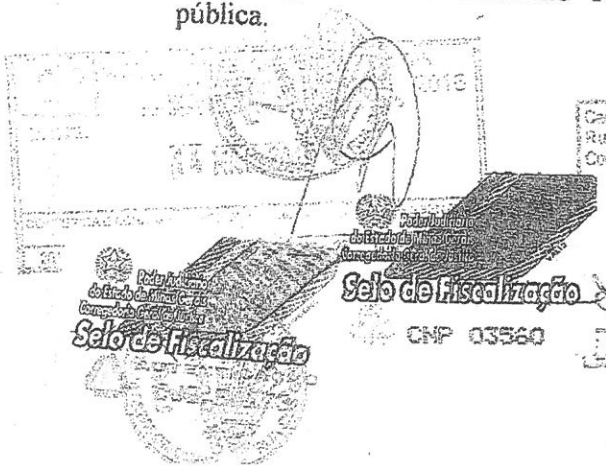

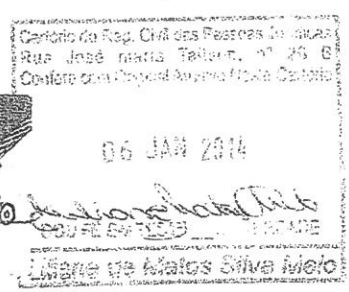



POLÍCIA CIVIL
MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE IBIRITÉ
DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER
Rua Octacílio Negrão de Lima, 468 – Centro – Ibirité/MG – Tel.: 31.3257-7354

DECLARAÇÃO

Eu, Geani Kelly da Silva Caldeira, MASP 387.348-6, delegada titular desta Especializada, declaro, para os devidos fins, que o Instituto de Ação Social Projeto Restaurando Vidas, sito à av. Balneária, lotes 66 e 67, bairro Quintas da Jangada, Sarzedo/MG, CNPJ 04.503.693/0001-96, telefone: 31.3577-0909, em funcionamento desde o ano de 2001, não possui nada que desabone a instituição e nem seus responsáveis legais, bem como os cargos de sua direção não são remunerados, conforme ata da diretoria da mesma.

Ibirité, 22 de junho de 2016.

Geani Kelly da Silva Caldeira
Delegada de Polícia – MASP 387.348-6

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 08/2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS,** inscrito no CNPJ sob nº 04.503.693/0001-96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 09 de setembro de 2016.

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Osmar Gomes de Souza
Vereador Vice-Presidente

Rodrigo Antônio Ferretti
Vereador Secretário

LEI Nº 690/2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS".

O Prefeito Municipal de Sarzedo/MG faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL PROJETO RESTAURANDO VIDAS,** inscrito no CNPJ sob nº 04.503.693/0001-96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de setembro de 2016.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE

Prefeito Municipal